SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

INFORMAÇÃO FISCAL Nº 24 Setembro 2012

DEDUÇÃO DE IVA EM SEDE DE IRS

CONFIANÇA
EFICIÊNCIA
COMPETÊNCIA

Foi publicado, recentemente, o Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto, que visa, entre outras medidas, concretizar a autorização legislativa concedida ao Governo pela Lei do Orçamento de Estado para 2012, através da qual se institui um regime que (i) permite a dedução, em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) suportado em certas aquisições, (ii) regula a transmissão electrónica dos elementos das facturas e outros documentos com relevância fiscal, e (iii) cria medidas de controlo de emissão de facturas e outros documentos com relevância fiscal e respectivos aspectos procedimentais.

Neste âmbito, é criada uma dedução, em sede de IRS, correspondente a uma parte do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, e que seja incluído em facturas que titulem prestações de serviços em determinados sectores de actividade, após devida comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Conforme referido no preâmbulo do diploma, esta medida foi criada com a intenção de reforçar o combate à informalidade e à evasão fiscal, e auxiliar os contribuintes a evitar o

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. Não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte contacto@rffadvogados.pt.

www.rffadvogados.pt
Praça Marquês de Pombal 16 • 6º
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contacto@rffadvogados.pt

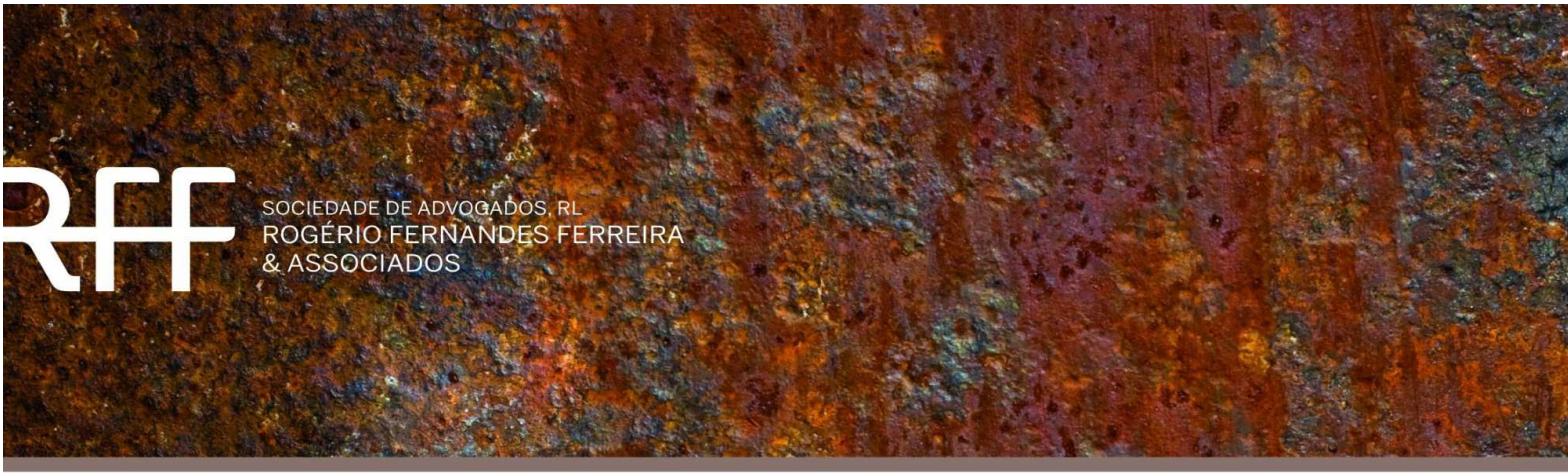

incumprimento das suas obrigações fiscais. Pretende-se, assim, criar um instrumento capaz de reduzir a concorrência desleal, promover a emissão de facturas em cada transacção e reduzir as situações de evasão fiscal associadas à omissão do dever de emitir documento comprovativo da transacção.

Neste sentido, o referido diploma procede a aditamento ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), instituindo uma dedução à colecta de IRS devido pelos sujeitos passivos, do montante correspondente a 5% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, que conste de facturas que titulem prestações enquadradas em um de quatro sectores de actividade: (i) manutenção e reparação de veículos automóveis; (ii) manutenção e reparação de motociclos, suas peças e acessórios; (iii) alojamento, restauração e similares; e (iv) actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza. Note-se, ainda, que a dedução referida não pode, em qualquer caso, ultrapassar os € 250.

A opção pela introdução gradual da medida, aplicando-a, numa primeira fase, apenas a determinados sectores de actividade, justifica-se com a percepção existente, a nível internacional, do risco acrescido de informalidade nos referidos sectores.

Podem beneficiar deste regime os adquirentes que sejam pessoas singulares, sendo que aqueles que sejam, também, sujeitos passivos de IVA, apenas podem beneficiar do incentivo referido, relativamente às facturas que titulem operações efectuadas fora do âmbito da sua actividade empresarial ou profissional. Adicionalmente, para poderem beneficiar da referida dedução, os adquirentes devem exigir ao emitente a inclusão do seu número de identificação fiscal nas facturas, sob pena de a mesma passar a não ser elegível para efeitos deste regime.

Ainda de acordo com o regime agora instituído, as pessoas, singulares ou colectivas, que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e aqui pratiquem operações sujeitas a IVA, ficam sujeitas a um conjunto de novas obrigações, de entre as quais, a obrigação de comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia 8 do mês seguinte ao da emissão da factura, por transmissão electrónica de dados, os elementos das facturas emitidas nos termos do Código do IVA.

O incentivo previsto neste Decreto-Lei n.º 198/2012 opera, assim, por dedução à colecta do IRS do ano em que as facturas foram emitidas, sendo que o valor da dedução é apurado pela Administração tributária com base nas facturas que lhe forem comunicadas, por uma das quatro vias electrónicas disponíveis, até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte ao da sua emissão. Para controlo, por parte dos beneficiários da dedução, a Administração tributária disponibiliza, até ao dia 10 de Fevereiro, o montante do incentivo

www.rffadvogados.pt
Praça Marquês de Pombal 16 • 6º
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contacto@rffadvogados.pt

aplicável a cada sujeito passivo, podendo estes comunicar à Administração tributária os elementos de facturas que lhes tenham sido emitidas, caso as mesmas não tenham sido incluídas no cálculo do referido incentivo. Neste caso, à semelhança do que sucede com a documentação de suporte ao preenchimento da declaração de IRS, devem, os adquirentes dos serviços, conservar por um período de 4 anos, as facturas que não tenham sido regularmente comunicadas pelo sujeito passivo emitente das facturas.

De modo a evitar que os sujeitos passivos e os consumidores finais sejam onerados com custos adicionais, decorrentes da aplicação desta medida, será disponibilizada, gratuitamente, uma aplicação informática destinada a extrair dos ficheiros SAF-T (PT) das empresas, os elementos relevantes das facturas a serem enviadas à Administração tributária, bem como os meios necessários para permitir a submissão directa dos dados das facturas através do Portal de Finanças.

Importa, ainda, referir que este benefício fiscal não se encontra abrangido pelas limitações previstas na tabela contida no Código do IRS e relativa ao montante máximo de deduções à colecta por escalão de rendimento, e que o mesmo só poderá ser utilizado no caso de as declarações de rendimentos (Modelo 3) de IRS serem apresentadas dentro do prazo legal.

Por último, as novas regras entram em vigor a 1 de Janeiro de 2013, pelo que as deduções só passarão a ser incluídas nas declarações de IRS entregues durante o ano de 2014.

Lisboa, 3 de Setembro de 2012

Rogério M. Fernandes Ferreira
Marta Machado de Almeida
José Calejo Guerra
Andrea Rodrigues Guerreiro

www.rffadvogados.pt
Praça Marquês de Pombal 16 • 6º
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contacto@rffadvogados.pt